

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

PROCESSO Nº : 11065-001959/91-35
SESSÃO DE : 27 de março de 1996
ACÓRDÃO Nº : 302-33.287
RECURSO Nº : 114.995
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SIBISA IINDUSTRIAL S/A
RECORRIDA : DRF/NOVO HAMBURGO/RS

DRAWBACK - SUSPENSÃO.

Perda do prazo para exportação de produtos fabricados com insumos importados com suspensão de tributos.

Descabida, no crédito tributário, TRD e a multa do inciso IX do art. 526 do RA.

Mantidos os juros moratórios.

Recurso provido em parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os Membros da Segunda Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso, para excluir a multa prevista no art. 526, IX, do RA, e a incidência de TRD no período de fevereiro a julho de 1991, a qualquer título, mantidos os tributos; e pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, quanto aos juros de mora, vencidos os Conselheiros Ubaldo Campello Neto, relator, Paulo Roberto Cuco Antunes e Luis Antônio Flora. Designada para redigir o acórdão a Conselheira Elizabeth Maria Violatto, na forma do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Brasília-DF, em 27 de março de 1996

ELIZABETH EMÍLIO DE MORAES CHIEREGATTO
Presidente

ELIZABETH MARIA VIOLATTO
Relatora Designada

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
Coordenação-Geral da Representação Extrajudicial
da Fazenda Nacional
Em 23/06/96

INÊS MARIA SANTOS DE SÁ ARAÚJO
Procurador da Fazenda Nacional

23 JUN 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: RICARDO LUZ DE BARROS BARRETO, HENRIQUE PRADO MEGDA e ANTENOR DE BARROS LEITE FILHO.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

RECURSO Nº : 114.995
ACÓRDÃO Nº : 302-33.287
RECORRENTE : MASSA FALIDA DE SIBISA INDUSTRIAL S/A
RECORRIDA : DRF/NOVO HAMBURGO/RS
RELATOR(A) : UBALDO CAMPELLO NETO
RELATOR DESIG. : ELIZABETH MARIA VIOLATTO

RELATÓRIO

O processo retorna de diligência ao DECEX, solicitada através da Res. 302-665, sessão de 17/03/93, cujos relatório e voto adoto no presente, lendo-os (fls. 77/78).

Em atendimento, foi informado as folhas 80/81, cujo teor passo aos ilustres pares sob forma de leitura.

É o relatório.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

RECURSO Nº : 114.995
ACÓRDÃO Nº : 302-33.287

VOTO VENCEDOR EM PARTE

Discordo apenas do cons. relator em seu voto, no que se refere à aplicação dos juros moratórios.

Isto porque entendo-os pertinentes à espécie, uma vez que, em se tratando de tributos Aduaneiros, seu recolhimento deve ser efetuado na data da ocorrência do fato gerador da Obrigação Tributária.

No processo de que se trata, a data do registro da Declaração de Importação é que marca este momento.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1996


ELIZABETH MARIA VIOLATTO - RELATORA DESIGNADA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SEGUNDA CAMARA

RECURSO Nº : 114.995
ACÓRDÃO Nº : 302-33.287

VOTO VENCIDO EM PARTE

Como visto na Informação DECEX de fls. 80/81, lida em sessão, a recorrente se coloca na condição de inadimplente em relação aos Atos Concessórios de Drawback nº 314-90/034-0, 314-90/035-9 e 314-91/005-0, objetos do presente litígio, sendo massa falida ou não.

Com efeito, ao pleitear a suspensão de tributos na importação, a empresa assume o compromisso de comprovar, dentro dos prazos regulamentares, as exportações correspondentes aos produtos fabricados com os insumos importados.

Não foi encaminhado à CACEX, na época, a documentação comprobatória das exportações, segundo a informação de fls. 80/81.

Em assim sendo, fica caracterizada, para mim, o inadimplemento pela não exportação dos produtos importados com suspensão de tributos, fazendo-me, pois, dar provimento parcial ao recurso para exclusão do crédito tributário os juros de mora, a TRD e a multa do inciso IX do art. 526 do RA, por incabíveis à espécie.

Eis o meu voto.

Sala das Sessões, em 27 de março de 1996


UBALDO CAMPELLO NETO - Conselheiro